



**LEI Nº 2.623, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA A EMPRESA NACIONAL DE  
GRAFITE LTDA A INSTALAR TORRE  
DOTADA DE SIRENE EM IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itapecerica, autorizado a outorgar permissão à Nacional de Grafite Ltda., sediada neste Município, a instalar uma torre com as coordenadas UTM N=7.736.440,776 e S=490.226,797, em uma área com as medidas de 5m X 5m, na extensão total de 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), no imóvel, de propriedade do Município, onde funciona a garagem de veículos da Prefeitura, situada nas margens da Rodovia MG 260, ao lado da antiga Radil, nas imediações do Distrito Industrial e do Clube Campestre das Amoreiras.

Parágrafo Único: A autorização se dará mediante formalização de Termo de Cessão de Uso que vigorará por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A torre de que trata o artigo anterior, será dotada, pela Nacional de Grafite, de uma sirene de alarme automático visando a alertar a população no caso de rompimento de barragem de rejeito existente nos estabelecimentos industriais da empresa.

**Art. 3º** - A torre em referência será instalada em local do imóvel caracterizado no artigo 1º, observando os requisitos técnicos apropriados, de forma que não se prejudique de maneira alguma o movimento de veículos da Prefeitura Municipal, no recinto da garagem.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento no disposto no caput do artigo fica o Município autorizado a denunciar o Instrumento de cessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - Não decorrerá da presente lei qualquer despesa para o Município.

**Art. 5º** - Tornado desnecessário, por força da legislação específica, o uso de sirene pela empresa ora autorizada, providenciará esta, por sua inteira conta, a desmobilização da torre e sua completa retirada do local.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 24 de abril de 2019.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

